MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Mensagem N.º 07/2023

Telêmaco Borba, 30 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com fundamento no art. 61, II, *a* da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 60, I da Lei nº 814, de 05 abril de 1990, encaminhamos Anteprojeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, CRIAÇÃO NO QUADRO PERMANENTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNCÍPIO DE TELÊMACO, ALTERA REQUISITOS DE INVESTIDURA AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AMPLIA NÚMERO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Deste modo, o anteprojeto propõem a extinção dos cargos, realocando os mesmos para o Quadro Suplementar, sendo que os cargos mencionados serão extintos na medida que forem vagando e aqueles que não estão ocupados, serão extintos imediatamente.

Assim, ficam realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção, 9 (nove) cargos ocupados de Agente de Trânsito, 01 (um) cargo de Padeiro; 01 (um) cargo de Borracheiro e 03 (três) cargos de telefonista, então previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

Também ficam extintos 17 (dezessete) cargos vagos de Agente de Trânsito; 3 (três) cargos vagos de Padeiro; 03 (três) cargos vagos de Telefonista; 01 (um) cargo vago de Eletricista de autos; 03 (três) cargos vagos de Latoeiro; 02 (dois) cargos vagos de Borracheiro; 01 (um) cargo vago de Téc. Mun. Nível Superior – Geografia e 01 (um) cargo vago de Téc. Mun. Nível Superior – Geologia.

A atendimento a demanda reprimida, anteprojeto de lei também acrescenta o quantitativo de cargos pertencentes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Telêmaco Borba, conforme segue:

I - 21 (vinte e um) cargos de Agente de Combate a Endemias, tornando-se 61 (sessenta e um) o quantitativo total.

II – 38 (trinta e oito) cargos de Cozinheiro, tornando-se 96 (noventa e seis) o quantitativo total.

III – 20 (vinte) cargos de Motorista, tornando-se 90 (noventa) o quantitativo total.

IV – 7 (sete) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Engenharia Civil, tornando-se 13 (treze) o quantitativo total.

V – 1 (um) cargo de Técnico Municipal Nível Superior - Engenharia Elétrica (+ 01), tornando-se 02 (dois) o quantitativo total.

VI – 5 (cinco) cargo de Técnico Municipal Nível Superior - Farmácia, tornando-se 12 (doze) o quantitativo total.

VII – 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Fisioterapia, tornando-se 09 (nove) o quantitativo total.

VIII – 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Serviço Social, tornando-se 40 (quarenta) o quantitativo total.

IX – 1 (um) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Fiscalização Tributária, tornando-se 12 (doze) o quantitativo total.

X – 3 (três) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Administração, tornando-se 05 (cinco) o quantitativo total.

XI – 20 (vinte) cargos de Técnico Municipal Nível Médio - Enfermagem, tornando-se 80 (oitenta) o quantitativo total.

XII – 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Médio - Informática, tornando-se 10 (dez) o quantitativo total.

XIII – 30 (trinta) cargos de Agente Administrativo, tornando-se 170 (cento e setenta) o quantitativo total.

XIV - 35 (trinta) cargos de Professor de Educação Infantil no Quadro de Pessoal do Magistério Municipal da Prefeitura de Telêmaco Borba, tornando-se 301 (trezentos e um) o quantitativo total.

XV – 1 (um) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Medicina Veterinária, tornando-se 04 (quatro) o quantitativo total.

O Anteprojeto de lei modifica o Anexo VI da Lei Complementar nº 1881 de 05 de abril de 2012, para alterar os requisitos para provimento nos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, pertencentes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Telêmaco Borba, para adequação a legislação federal (Lei nº 13.595/2018).

Por fim, o anteprojeto cria o cargo de Agente Municipal de Trânsito, com estrutura, atribuições e quantitativo próprio, sob regime estatutário, sendo requisitos básicos para investidura no cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I. nacionalidade brasileira;
II. gozo dos direitos políticos;
III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV. nível médio completo de escolaridade;
V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI. condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, comprovada em previa inspeção médica oficial;
VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;
VIII. não ter sofrido pena de demissão em cargo público nos últimos 5 (cinco) anos;
IX. possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB.

As alterações se fazem necessária devido as normativas que exigem formação específica para a atuação de Agentes de Trânsito Municipais, como por exemplo é o curso de formação específica em Agente Municipal de Trânsito, conforme Portaria nº 94 de 31 de maio de 2017 do DENATRAN, assim, um vez que se faz necessário a exigência de atribuições mais complexas e de maiores responsabilidades, não há permissivo legal para a reestruturação no quadro, sendo necessário a extinção do cargo e a realização de novo concurso público.

Destarte, considerando a necessidade célere de adequar os cargos e realizar concurso público com os novos quantitativos e requisitos, **requeremos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, nos termos do art. 159 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro, Telêmaco Borba - Pr

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO
ANTEPROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE, CRIAÇÃO NO QUADRO PERMANENTE DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNCÍPIO DE TELÊMACO, ALTERA REQUISITOS DE INVESTIDURA AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, AMPLIA NÚMERO DE CARGOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

Art. 1º Ficam realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção, 9 (nove) cargos ocupados de Agente de Trânsito, 01 (um) cargo de Padeiro; 01 (um) cargo de Borracheiro e 03 (três) cargos de telefonista, então previstos no Quadro Permanente de Pessoal da Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012.

§1º Ficam extintos 17 (dezessete) cargos vagos de Agente de Trânsito; 3 (três) cargos vagos de Padeiro; 03 (três) cargos vagos de Telefonista; 01 (um) cargo vago de Eletricista de autos; 03 (três) cargos vagos de Latoreiro; 02 (dois) cargos vagos de Borracheiro; 01 (um) cargo vago de Téc. Mun. Nível Superior – Geografia e 01 (um) cargo vago de Téc. Mun. Nível Superior – Geologia.

§2º Os cargos mencionados no *caput* serão extintos a medida que forem vagando.

§3º Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção, conforme Anexo IV desta lei.

§4º O desenvolvimento na carreira dos cargos realocados para o Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção, seguirá as regras previstas na Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012.

§5º Permanecem inalterados os Níveis de Vencimento e Classe dos servidores ocupantes dos cargos realocados para o

Quadro Suplementar de Pessoal da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e colocados em extinção.

Art. 2º Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar nº 1881 de 05 de abril de 2012, para alterar os requisitos para provimento nos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, pertencentes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Telêmaco Borba, passando a vigorar conforme Anexo IX desta lei.

Art. 3º Ficam acrescidos o quantitativo de cargos pertencentes do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura de Telêmaco Borba, conforme segue:

I - 21 (vinte e um) cargos de Agente de Combate a Endemias, tornando-se 61 (sessenta e um) o quantitativo total.

II – 38 (trinta e oito) cargos de Cozinheiro, tornando-se 96 (noventa e seis) o quantitativo total.

III – 20 (vinte) cargos de Motorista, tornando-se 90 (noventa) o quantitativo total.

IV – 7 (sete) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Engenharia Civil, tornando-se 13 (treze) o quantitativo total.

V – 1 (um) cargo de Técnico Municipal Nível Superior - Engenharia Elétrica, tornando-se 02 (dois) o quantitativo total.

VI – 5 (cinco) cargo de Técnico Municipal Nível Superior - Farmácia, tornando-se 12 (doze) o quantitativo total.

VII – 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Fisioterapia, tornando-se 09 (nove) o quantitativo total.

VIII – 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Serviço Social, tornando-se 40 (quarenta) o quantitativo total.

IX – 1 (um) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Medicina Veterinária, tornando-se 04 (quatro) o quantitativo total.

X - 1 (um) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Fiscalização Tributária, tornando-se 12 (doze) o quantitativo total.

XI – 3 (três) cargos de Técnico Municipal Nível Superior - Administração, tornando-se 05 (cinco) o quantitativo total.

XII – 20 (vinte) cargos de Técnico Municipal Nível Médio - Enfermagem, tornando-se 80 (oitenta) o quantitativo total.

XIII – 5 (cinco) cargos de Técnico Municipal Nível Médio - Informática, tornando-se 10 (dez) o quantitativo total.

XIV – 30 (trinta) cargos de Agente Administrativo, tornando-se 170 (cento e setenta) o quantitativo total.

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1881 de 05 de abril de 2012, passando a vigorar conforme Anexo V desta lei.

Art. 4º Ficam acrescentados 35 (trinta) cargos de Professor de Educação Infantil no Quadro de Pessoal do Magistério Municipal da Prefeitura de Telêmaco Borba, tornando-se 301 (trezentos e um) o quantitativo total.

Art. 5º Fica criado o Quadro Permanente de Agente Municipal de Trânsito da Prefeitura de Telêmaco Borba, com estrutura, atribuições e quantitativo próprio, sob regime estatutário.

Art. 6º O cargo classifica-se de provimento efetivo, e serão preenchidos por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. São requisitos básicos para investidura no cargo de Agente Municipal de Trânsito:

I. nacionalidade brasileira;
II. gozo dos direitos políticos;
III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV. nível médio completo de escolaridade;
V. idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI. condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, comprovada em previa inspeção médica oficial;

VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões espedidas perante o Poder Judiciário Estadual, Federal e Distrital;

VIII. não ter sofrido pena de demissão em cargo público nos últimos 5 (cinco) anos;

IX. possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo na categoria AB.

Art. 7º A classe inicial da carreira de Agente Municipal de Trânsito será provida mediante concurso público, de provas, realizadas através das seguintes fases, todas eliminatórias:

I. prova escrita de conhecimento gerais e específicos;
II. exame de aptidão física;
III. exame de aptidão de direção de automóvel e motocicleta;
IV. exame de saúde mental;
V. exame de saúde física e;
VI. investigação de conduta;

Art. 8º Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos serão convocados para submeterem-se a exame de aptidão física, exame de aptidão de direção de automóvel e motocicleta, exame de mental, exame de saúde física e investigação de conduta, todos de caráter eliminatório.

§ 1º A investigação de conduta se dará através da verificação de:

I. antecedentes criminais;
II. demissão de cargo público anterior, nos últimos 5 (cinco) anos, contados até a data do exame; e
III. gozo dos direitos políticos.

§ 2º O exame de saúde física e mental será realizado através de inspeção médica oficial, com o objetivo de verificar se o candidato é apto para exercício das atribuições de agente municipal de trânsito inclusive com relação aos portadores de deficiência.

§ 3º O exame de aptidão física destinado a avaliar as condições de agilidade e destreza nos movimentos de deambulares, constitui-se a de teste de corrida de segmento e corrida aeróbica observando as tabelas estabelecidas em edital de concurso público

Art. 9º Ficam reservado às pessoas:

I. com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do quadro de Agente Municipal de Trânsito previsto no Anexo I desta Lei, desde que a incapacidade não seja essencial para o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único. As regras previstas neste artigo não terão incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique, na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 10 O cargo de carreira de Agente Municipal de Trânsito é submetido a carga horária de 40 horas semanais, podendo ser adotar a rotina que melhor se adeque às necessidades da Administração, preferencialmente com escalas de trabalho.

CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 11 Os servidores nomeados em virtude de concurso público são estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. A aquisição de estabilidade está condicionada à aprovação em estágio probatório, mediante avaliação especial de desempenho, na forma deste Capítulo.

Art. 12 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo.

§ 1º A avaliação especial de desempenho do servidor ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito ocorrerá conforme regulamento, sendo estruturada em 2 (duas) fases:

I. a primeira concerne é o curso de formação específica em Agente Municipal de Trânsito conforme Portaria nº 94 de 31 de maio de 2017 do DENATRAN, ou em legislação que vier a substituía, enquanto a

II. segunda após o curso de formação, durante o efetivo exercício das atribuições de Agente Municipal de Trânsito.

§ 2º O curso de formação específico poderá ser ofertado diretamente pela administração ou indiretamente mediante contrato, convênio ou outra modalidade.

§ 3º o servidor deverá obter aprovação no curso de formação específica de agente municipal de trânsito em no máximo 3 (três) meses após a posse do cargo, devendo a Administração providenciar o início do curso em no máximo 15 (quinze) dias após admissão do servidor.

Art. 13 Após a aprovação no concurso específico de formação, o procedimento da avaliação especial e desempenho de servidor ocupante de cargo de Agente Municipal de Trânsito será composto de 5 (cinco) avaliações parciais, efetuadas no último mês de cada semestre.

Art. 14 Será exonerado o Agente Municipal de Trânsito em estágio probatório que:

I. não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e aprovação no curso de formação específica de no mínimo 70% (setenta por cento) por módulo, facultada apenas uma nova tentativa por modulo em caso de reprovação;

II. receber, aos finais das avaliações parciais:

a) 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;

b) 1 (um) conceito de desempenho regular e 2 (dois) conceitos de desempenho insatisfatório;

c) 3 (três) conceitos de desempenho regular;

III. perder os requisitos para a investidura no cargo.

Parágrafo único. O servidor poderá ser exonerado, a critério da Administração durante o período de estágio probatório assegurando, o direito de ampla defesa em procedimento administrativo.

Art. 15 aplicam-se aos procedimentos progressão, promoção e de avaliação do servidor em estágio probatório ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito as regras da Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012, que não dispuserem em contrário, inclusive com relação a Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD e Comissão Coordenadora da Avaliação de Desempenho - CCAD.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Aplicam-se as demais regras previstas na Lei Complementar nº 1881, de 05 de abril de 2012 e Lei Complementar nº 1883, de 05 de abril de 2012, que não estiverem em contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 17 Ficam alterados os Anexos I, II, III, V e VI da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, que passam a vigorar conforme a redação dos Anexos V, VI, VII, VIII e IX do presente ato normativo.

Art. 18. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1866, de 08 de março de 2012, que passa a vigorar conforme a redação do Anexo X do presente ato normativo.

Art. 19. Esta lei entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário, ratificando os demais termos da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012 e da Lei nº 1866, de 08 de março de 2012.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 de janeiro de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto do Município

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PERÍODOS : 2023 - 2024 - 2025

Art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000

Nº 007/2023

Projeto de Lei - Ampliação do Número de Cargos das Leis nº 1881/2012 e 1866/2012	
TMNS - Medicina Veterinária - Qtde 1	TMNM - Enfermagem - Qtde 20
TMNS - Engenharia Civil - Qtde 7	TMNM - Informática - Qtde 5
TMNS - Engenharia Elétrica - Qtde 1	Agente Administrativo - Qtde 30
TMNS - Farmácia - Qtde 5	Professor de Educação Infantil - Qtde 35
TMNS - Fisioterapia - Qtde 5	Agente de Combate às Endemias - Qtde 21
TMNS - Serviço Social - Qtde 5	Cozinheiro - Qtde 38
TMNS - Fiscalização Receitas Tributárias - Qtde 1	Motorista - Qtde 20
TMNS - Administração Pública - Qtde 3	Agente de Trânsito - Qtde 26

Exercício	Despesa Empenhada Últimos 12 meses R$	Média Mensal R$	Incremento Mensal Acum. R$	Incremento Ano Acum. R$	Despesa Total Projetada R$	3 Autorizada R$	Resultado Projetado R$
2023	134.698.877,44	11.224.906,45	2.127.371,71	23.401.088,81	158.099.966,21	123.929.568,15	-34.170.398,06
2024				24.571.143,25	166.004.964,52		
2025				25.799.700,41	174.305.212,75		

Despesa com Pessoal para Verificação do Limite Legal

2023	0,00	0,00	2.127.371,71	23.401.088,81	23.401.088,81	Orçamentária

PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL PROJETADO			
2023	RCL: 01/2023	Desp Pessoal Liq.	%
	318.489.870,14	151.430.703,56	47,55

% do TOTAL de despesa com pessoal para fins de apuração do limite (TDP sobre a RCL) período apurado:
FEVEREIRO/2022 A JANEIRO/2023 = 43,49%

ANO	Superávit Financeiro Exercício Anterior	Receita Prevista	Disponibilidade Financeira (I+II)	Custo do Evento Aum Venc	Impacto Orçamentário	Custo do Evento Aum Venc	Impacto Financeiro
2023	0,00	364.755.000,00	364.755.000,00	**860.816,80**	0,24	**860.816,80**	0,24

Nota: A Despesa de Pessoal Liquida para verificação do Limite Legal, se refere as despesas de pessoal empenhadas nos últimos 12 meses, deduzidos os valores de: R$ 0,00 Despesas de Exercícios Anteriores, R$ 4.414.734,89 Indenizações e Restituições Trabalhistas, R$ 0,00 Sentenças Judiciais, R$ 0,00 IRRF; R$ 2.254.527,76 Despesas custeadas com recursos federais (ACS) somados os incrementos do ano."

Despesa Total Projetada = Para 2023: somatório da multiplicação da média mensal por **12 meses** mais incremento do ano.
Para 2024: somatório da despesa total projetada 2022 mais incremento para 2023.
Para 2025: somatório da despesa total projetada 2023 mais incremento para 2024.

Despesa Orçada Autorizada = despesa total projetada para 2023.

Resultado Projetado = saldo entre despesa total projetada e despesa orçamentária autorizada.

Telêmaco Borba, 03 de fevereiro de 2023.

Arnaldo José Bueno
Contador Adjunto

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças

4678/23

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO N.º 07/2023

MEMORIAL DESCRITIVO

Os impactos são efetuados de forma cumulativa durante o exercício, podendo o índice sofrer variações de acordo com a realização das receitas, despesas e alterações orçamentárias.

Os cálculos são atualizados mensalmente, onde apresentam resultados de acordo com a situação no momento da emissão do impacto. A cada atualização de valores deverá ser emitido um novo impacto com data atualizada, o qual não poderá retroagir ao último impacto emitido.

CARGO (S)	Qtde	Valor PMs	Salário R$	Salário Total R$
TMNS - Medicina Veterinária	1	Não se aplica	5.092,99	5.092,99
TMNS - Engenharia Civil	7	Não se aplica	5.092,99	35.650,93
TMNS - Engenharia Elétrica	1	Não se aplica	5.092,99	5.092,99
TMNS - Farmácia	5	Não se aplica	5.092,99	25.464,95
TMNS - Fisioterapia	5	Não se aplica	5.092,99	25.464,95
TMNS - Serviço Social	5	Não se aplica	5.092,99	25.464,95
TMNS - Fisc. Receitas Tributárias	1	Não se aplica	5.092,99	5.092,99
TMNS - Administração Pública	3	Não se aplica	5.092,99	15.278,97
TMNM - Enfermagem	20	Não se aplica	2.628,55	52.571,00
TMNM - Informática	5	Não se aplica	2.628,55	13.142,75
Agente Administrativo	30	Não se aplica	2.628,55	78.856,50
Professor de Educação Infantil	35	Não se aplica	4.076,50	142.677,50
Agente de Combate às Endemias	21	Não se aplica	2.604,00	54.684,00
Cozinheiro	38	Não se aplica	1.498,99	56.961,62
Motorista	20	Não se aplica	2.190,45	43.809,00
Agente de Trânsito	26	Não se aplica	2.628,55	68.342,30
Total			**61.628,06**	**653.648,39**

Impacto Financeiro para criação e alteração dos cargos/funções:

	Salários	1/3 Férias	13º Salário	Encargos	Total
Mensal	653.648,39	18.155,08	54.470,70	134.542,63	860.816,80
*2023	7.190.132,29	199.705,92	599.177,69	1.479.968,90	9.468.984,80
2024	7.843.780,68	217.861,01	653.648,39	1.614.511,52	10.329.801,60
2025	7.843.780,68	217.861,01	653.648,39	1.614.511,52	10.329.801,60

* Os valores correspondem a 11 meses.

30.128.588,00

METODOLOGIA DE CÁLCULO

INCREMENTO MÊS - DEVE SER CALCULADO CADA CARGO INDIVIDUALMENTE

Salários = (Valor PMS x Quati PMS x n.º vagas)
1/3 Férias = (Salários x 0,3333 : 12)
13º Salário = (Salários : 12)
Encargos = [(Salários + 13º Salário) x 0,19]
Total = (Salários +1/3 Férias + 13º Salário + Encargos)

INCREMENTO ANO - Deve se calculado cada cargo individualmente, considerando a quantidade de meses informados abaixos da tabela apresentada acima.

Salários = (Valor PMS x Quati PMS x n.º Meses)
1/3 Férias = (Salários x 0,3333 : 12)
13º Salário = (Salários : 12)
Encargos = [(Salários + 13º Salário) x 0,19] - **Para o exercício de 2023**
Encargos = [(Salários +13º Salário) x 0,19] - **Para o exercício de 2024**
Encargos = [(Salários +13º Salário) x 0,19] - **Para o exercício de 2025**
Total = (Salários +1/3 Férias + 13º Salário + Encargos)

Teiêmaco Borba, 03 de fevereiro de 2023.

Arnaldo José Bueno
Contador Adjunto

Celso Elli Burakovski
Secretário Municipal de Finanças